



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal – Lei 5.905/1973

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

DECISÃO Coren/PA Nº 093/2017

Dispõe sobre o pagamento de anuidades referentes ao exercício de 2018

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Pará – Coren-PA, em conjunto com a Conselheira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, e

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73 em seus artigos 15, incisos III, XI e XIV e artigo 16;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º, e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 0563, de 01 de novembro de 2017, que fixa o valor das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2018, devidas aos Conselhos Regionais de Enfermagem pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências;

CONSIDERANDO a capacidade contributiva dos profissionais inscritos no Estado do Pará;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do Coren em sua 487ª Reunião Ordinária, ocorrida em 14 de novembro de 2017;

DECIDE:

Art. 1º - Fixar o valor das anuidades de pessoas físicas e jurídicas a serem cobradas pelo COREN-PA, para o exercício do ano de 2018, nos seguintes valores:

§ 1º– Anuidades de Pessoas Físicas:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal – Lei 5.905/1973

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

Quadro I – Enfermeiros:.....	R\$ 317,54
Obstetras:	R\$ 301,66
Quadro II – Técnicos de Enfermagem:.....	R\$ 225,69
Quadro III – Auxiliares de Enfermagem	R\$ 173,98

§ 2º – Anuidades de Pessoa Jurídicas, conforme capital social:

I- até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 564,41 (quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos);

II- acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.143,86 (Um mil cento e quarenta e três reais oitenta e seis centavos.);

III- acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.715,79 (Um mil setecentos e quinze reais e setenta nove centavos);

IV- acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.287,72 (Dois mil duzentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos);

V- acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 2.859,64 (dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos);

VI- acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 3.430,56 (Três mil quatrocentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos);

VII – acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.575,41 (Quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos).

Art. 2º – Os valores das anuidades foram reajustados em 1,63% (um inteiro e sessenta e três por cento), conforme Art.1º da Resolução COFEN Nº 0563/2017 e Art.6º, § 1º da Lei nº 12.541/2011.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal – Lei 5.905/1973

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

Art. 3º – As anuidades terão vencimento em 31 de março e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

- I- com 15% de desconto em cota única até 31 de janeiro;
- II- com 10% de desconto em cota única até 28 de fevereiro;
- III- com 05% de desconto em cota única até 31 de março;
- IV- sem desconto em até 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, desde que requeridas até 31/03/2018.

§ 1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros mora de 0,03 (zero vírgula zero três por cento).

§ 2º Se não houver o pagamento até 31 de março ou se o parcelamento previsto no inciso III deste artigo se iniciar após essa data, o valor da anuidade será corrigido pelo índice Geral de Preços do mercado – IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas- FGV, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§3º O disposto neste artigo não se aplica aos recém-inscritos.

§4º Considera-se recém-inscrito o profissional que pleiteou sua primeira inscrição em quaisquer das categorias no sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 4º – São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

- I- portadores de inscrição remida;
- II- portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;
- III- que tenham sido atingidos por calamidade pública no local de moradia, mediante comprovação efetiva dos danos sofridos e que atendam a qualquer dos requisitos abaixo:
 - a) recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana-IPTU;
 - b) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal – Lei 5.905/1973

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

razão dos fatos motivadores da calamidade pública;

c) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

d) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;

e) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

§ 1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo pela Diretoria do COREN, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º A isenção prevista no inciso III deste artigo é restrita ao ano da concessão dos benefícios listados nas alíneas 'a', 'b', 'c' 'd' e 'e'.

§ 4º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 6º - Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, e seus efeitos passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2018.

Belém-PA, 14 de novembro de 2017.

Dr. Mário Antônio Moraes Vieira
Presidente

Dra. Márcia Simão Carneiro
Conselheira Secretária